



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. 025/2025

PROCESSO LEGISLATIVO nº. 1.094.
PROJETO DE LEI nº. 006/2025/Legislativo
PROTOCOLO nº. 2.635.

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: *Instituição de programa de valorização de profissionais da educação mediante reconhecimento por mérito educacional decorrente de premiações estaduais ou federais. Competência legislativa e viabilidade jurídica da proposta. Condicionamento da eficácia à edição de norma específica. Ausência de vício de iniciativa.*

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício nº. 026/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo De Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei nº. 006/2025**, de autoria do Vereador Jefferson Souza Silva, que “**Institui o Programa de Reconhecimento por Mérito Educacional no âmbito do Município de São Pedro da Cipa-MT e autoriza, mediante lei específica, a concessão de gratificação aos profissionais da rede pública municipal de educação em decorrência de premiações estaduais ou federais**”.

A proposta, conforme a justificativa apresentada, visa incentivar o aprimoramento profissional por meio de reconhecimento financeiro, condicionado à edição de legislação específica e à observância da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

O expediente foi encaminhado em 12 de maio de 2025, às 15h.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de São Pedro da Cipa – MT

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovando projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) COMPETÊNCIA PARA A PROPOSITURA

Nos termos do art. 162, §1º, inciso I, §2º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, os vereadores possuem competência para apresentar projetos de lei que versem sobre assuntos de interesse local, inclusive sobre planos e programas municipais de desenvolvimento.

Ademais, o projeto em análise não trata de regime jurídico de servidores, tampouco promove, de imediato, criação ou alteração de cargos, funções ou gratificações, mas apenas institui um programa de reconhecimento simbólico e autoriza a futura edição de lei específica para disciplinar eventual concessão de gratificação, desde que respeitados os parâmetros legais e orçamentários.

Assim, não se verifica usurpação de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 164 do Regimento Interno, tampouco as descritas no Artigo 61 da LOM.

2) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MATÉRIA

A instituição de políticas públicas voltadas à valorização dos profissionais da educação coaduna-se com o interesse local e com os princípios constitucionais da educação (arts. 205 a 214 da Constituição Federal).

A proposta estabelece condições específicas para a concessão de gratificação, deixando claro que sua efetivação depende:

- de lei específica (art. 2º, II);
- de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 2º, I);
- e de comprovação da premiação (art. 2º, III).

Desse modo, observa-se prudência ao condicionar a eficácia da medida à regulamentação futura, não havendo afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco vício formal que a comprometa.



III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 006/2025** indica que a proposição se amolda às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, respeitando os limites da competência do Legislativo, sem implicar vício de iniciativa

À luz de todo o exposto, o Departamento Jurídico desta Augusta Casa de Leis emite o presente parecer. Após, recomenda-se que a votação do projeto atenda às disposições da Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno da Câmara nos pontos que tratam das atribuições da Câmara Municipal e do processo legislativo.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B400-9FEB-A285-EAEC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B400-9FEB-A285-EAEC



Hash do Documento

B7CD227CC90E21D90D103934F7494EE0B99CF7EEFD3E04A6D8B83F6B9A074CC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 12/05/2025 16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

